

LEI Nº 281

Autoriza isenção de multa, juros e 50% da Correção Monetária no pagamento de débitos vencidos.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e 50% (cinquenta por cento) da Correção Monetária, aos contribuintes que estiverem em débitos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 10 de março de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal